



DECRETO Nº. 3.956, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das Atividades Religiosas das Igrejas e Templos Religiosos de todos os Cultos e Denominações a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ na vigência da Bandeira Roxa, para enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que estão em curso estudos que sinalizam novas variantes do Coronavírus (COVID-19), com aumento maior de transmissibilidade em todas as faixas etárias;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) é necessária para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuticas para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;

Considerando o agravamento dos números de contaminados pela COVID-19, óbitos causados por complicações clínicas advindas da doença e principalmente da taxa de ocupação dos leitos de UTI em



todo o território nacional e do Estado do Rio de Janeiro e;

Considerando o fato de que a regulação estadual de leitos de UTI dedicados a pacientes com COVID-19 encontra-se às beiras de um colapso, que pode culminar em óbitos por insuficiência de vagas ante ao imenso número de pacientes;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas, para todo o Município, as atividades de organizações religiosas (igrejas e templos religiosos de todos os cultos e denominações), que deverão observar os protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, e também observar o seguinte:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe;

IV - manter regramento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas, não podendo ultrapassar a lotação máxima de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 30 DE MARÇO DE 2021.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO